



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

PORTARIA Nº 00162/2017/GSER

PUBLICADA NO DOE-SER DE 23.06.17

Estabelece diretrizes para utilização da rede sem fio, voltada a visitantes, da Secretaria de Estado da Receita (SER), a serem gerenciadas pela Gerência de Tecnologia da Informação (GTI).

João Pessoa, 22 de junho de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no inciso III do art. 61 do Regulamento Interno da Secretaria de Estado da Receita, aprovado pela Portaria nº 00061/2017/GSER, de 6 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para utilização da rede sem fio, voltada a visitantes, da Secretaria de Estado da Receita (SER), a serem gerenciadas pela Gerência de Tecnologia da Informação (GTI), em conformidade com os artigos, 39, 40, 46, 53, 56, 57, 59 e 60 do Anexo I da Portaria nº 227/GSER, de 13 de outubro de 2014.

Art. 2º O acesso à rede sem fio será permitido ao público em geral e se dará mediante cadastramento, através da Central de Serviços da GTI.

Art. 3º A concessão de acesso ao usuário externo deverá ser condizente com a atividade realizada no ambiente da SER.

Paragrafo único. Para acesso a usuário externo, qualquer gestor da SER deverá encaminhar solicitação, via *e-mail*, à Central de Serviços da GTI, com as informações do nome completo, CPF, data de nascimento, *e-mail* e período de acesso.

Art. 4º Dispositivos móveis deverão ser compatíveis com a solução oferecida.

§ 1º Será permitido apenas dois acessos simultâneos por usuário.

§ 2º Em sendo detectado mais de dois acessos simultâneos por usuário, um dos dispositivos será retirado da rede.

Art. 5º A GTI não proverá suporte técnico aos equipamentos conectados.

Art. 6º Será de responsabilidade do usuário, o uso indevido da rede sem fio.

Art. 7º A Subgerência Técnica de Segurança da GTI será responsável pela auditoria da rede, cabendo-lhe:

I - manter os registros de acesso à *internet* dos usuários pelo período de 7 (sete) dias;

II - bloquear sítios da *internet* inapropriados, mantendo a lista dos mesmos sempre atualizada.

Art. 8º O acesso à *internet* é livre, sendo vedado para sítios inapropriados, não condizentes com a moral e os bons costumes, bem como àqueles não harmonizados com o serviço público ou que denigram a imagem do mesmo.

§ 1º São considerados sítios inapropriados e não condizentes com o serviço público os que detenham conteúdo obsceno, pornográfico, que estimulem o preconceito de etnia, cor, sexo, orientação sexual ou opção religiosa, além de qualquer outra forma que rebaixe ou avilte a pessoa humana ou entidades e organizações constituídas.

§ 2º É permitida a utilização da *internet* para fins pessoais, como por exemplo, a consulta a movimento bancário ou acesso ao *e-mail* pessoal, desde que não prejudique o bom andamento dos serviços e de acordo com orientações do responsável pelo setor.

Art. 9º Fica a Gerência de Tecnologia da Informação responsável pela aplicação desta Portaria.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI MARQUES FRAZÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA